



**TORRE DE**  
**MONCORVO**  
câmara municipal

# **Regulamento do Pagamento em Prestação da Receita do Fornecimento de Água**

**Aprovado em Reunião de Câmara Municipal de 19.06.2008**

**Aprovado em Assembleia Municipal de 26.06.2008**

**Aprovada a alteração ao Regulamento em Reunião de Câmara Municipal de 06.12.2013**



**TORRE DE**  
**MONCORVO**  
câmara municipal

## **REGULAMENTO DO PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES DA RECEITA DO FORNECIMENTO DE ÁGUA**

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Artigo 1.º**

##### **Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento é aplicável a todas as situações da dívida proveniente das facturas de fornecimento de água que se encontram para cobrança ou na Secção de Taxas, Tarifas e Licenças ou na Tesouraria ou para cobrança coerciva, no âmbito de Execução Fiscal, na Secção Administrativa, todas da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo.

##### **Artigo 2.º**

##### **Objecto**

O presente Regulamento estabelece as regras e procedimentos a que devem obedecer os serviços para a cobrança das dívidas provenientes do fornecimento de água prestado pelo Município de Torre de Moncorvo.

##### **Artigo 3.º**

##### **Finalidade**

Com a implementação do Regulamento do Pagamento em Prestações da Receita do Fornecimento de Água visa-se solucionar os casos de comprovada debilidade económica ou, designadamente, os casos em que o valor total do consumo é muito elevado, em que não é possível ao consumidor o pagamento integral da dívida de uma só vez.

### **CAPÍTULO II**

#### **PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES**

##### **Artigo 4.º**

##### **Acordo de Pagamento em Prestações**

1. O consumidor poderá requerer à Câmara Municipal o pagamento em prestações, através do Acordo de Pagamento em Prestações, em requerimento próprio conforme modelo do



Anexo I, desde que se encontrem as condições para o efeito, designadamente, comprovação da sua situação económica e financeira, que não lhe permite efectuar o pagamento integral da dívida/dos documentos em dívida, um a um, de uma só vez.

2. Em conjunto com o requerimento disponibilizado pelos Serviços competentes da Câmara Municipal referido no número anterior, deverá o requerente que se encontre naquela situação entregar os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
- b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte;
- c) Fotocópia da última declaração de IRS ou declaração a comprovar a não obrigatoriedade da sua entrega no ano em questão;
- d) Declaração emitida pelo Serviço de Finanças competente, a indicar os bens imóveis que o requerente possui.

3. O número de prestações não poderá, em caso algum, ser superior a 48 (quarenta e oito) e/ou até ao limite do mandato e o valor de qualquer uma das prestações, inferior a 1 (uma) unidade de conta (UC) no momento da autorização.

4. Por decisão fundamentada, pode a Câmara Municipal, aceitar que o valor de cada prestação seja inferior a 1 (uma) unidade de conta, em caso de comprovada debilidade económica.

5. No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponde ao total da dívida dividida pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

6. As prestações serão mensais, devendo o respectivo pagamento ser efectuado, sempre, até ao dia 8 de cada mês.

7. A celebração do Acordo de Pagamento em Prestações não suspende a abertura da respectiva Execução Fiscal, quando haja lugar a esta.

### **Artigo 5.º**

#### **Incumprimento do pagamento em prestações**

1. O não cumprimento do Acordo de Pagamento em Prestações obriga o Município a proceder à suspensão do fornecimento de água, com pré-aviso, nunca inferior a 8 (oito) dias.



2. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes e a notificação, por carta registada com aviso de recepção, para pagamento do valor restante da dívida no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação.

3. Decorrido o prazo referido no número anterior, sem que o pagamento tenha sido efectuado, as prestações em dívida serão objecto de processo de execução fiscal, mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

### **CAPÍTULO III**

#### **PROCEDIMENTO**

##### **Artigo 6.º**

##### **Fases do Processo**

1. O processo de pagamento em prestações das dívidas provenientes do fornecimento de água consubstanciadas nos documentos debitados à Tesouraria da Câmara Municipal e em execução fiscal tem início com a entrega, por parte do devedor, na Secção Administrativa da Divisão Técnica de Obras e Serviços Urbanos do Acordo de Pagamento em Prestações e demais documentos previstos no n.º 2 do artigo 4.º faz parte do requerimento, o modelo de Acordo de Pagamento em Prestações, em anexo (Anexo II).

2. A Secção Administrativa em colaboração com a Tesouraria elabora, de imediato, o Plano de Pagamento das prestações que o devedor se propõe a cumprir e subscrever;

3. O requerimento, e demais documentação, após a sua entrada ser registada na Secção Administrativa, é submetido a Despacho do Presidente da Câmara Municipal ou de Vereador, desde que se verifique a delegação de poderes para o efeito.

4. O processo para pagamento em prestações será apreciado e decidido no prazo máximo de 10 (dez) dias.

5. No dia útil seguinte ao do deferimento do pedido deve a Secção Administrativa entregar o processo na Secção de Pessoal, Taxas e Licenças para que esta proceda de imediato à anulação dos conhecimentos que estão debitados e contemplados pelo Acordo de Pagamento em Prestações e refaça o registo do débito à Tesouraria. O registo do débito deverá incluir um conjunto de conhecimentos, acompanhado de novos documentos que deverão ser emitidos, descritos em coerência com o plano de pagamento em prestações, aceite pelo consumidor.

6. No dia útil seguinte àquele em que se procede à anulação dos conhecimentos e se substituem pelos novos conhecimentos que vão em anexo ao Acordo de Pagamento em Prestações, a Tesouraria deve entregar na Secção Administrativa fotocópia de todos os conhecimentos anulados.

7. Após a efetivação do processo de pagamento em prestações, o requerente deverá ser notificado pela Secção Administrativa, por qualquer meio, para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a primeira prestação, devendo as seguintes serem liquidadas até ao dia 8 (oito) de cada mês.

8. A Tesouraria deve informar a Secção de Administrativa da Divisão Técnica de Obras e Serviços Urbanos sempre que se verifique um atraso de dez (dez) dias úteis na cobrança de qualquer prestação.

9. Para processos de pagamento de documentos debitados à Tesouraria que ainda não se encontram em execução fiscal, o requerimento é apresentado na Secção Administrativa da Divisão Técnica de Obras e Serviços Urbanos.

10. Para processos de cobrança de documentos que ainda não estão debitados à Tesouraria, o requerimento é apresentado na Secção Administrativa da Divisão Técnica de Obras e Serviços Urbanos, a qual deverá efectuar pela primeira vez, sobre o conhecimento em causa, um débito à tesouraria que permita deferir o pagamento através da celebração de um Acordo de Pagamento em Prestações (Anexo II) para o valor em causa. O prazo de 5 (cinco) dias úteis indicado no nº. 7 do presente artigo conta-se a partir do dia em que é feito o débito à Tesouraria.

## **CAPÍTULO IV**

### **EXECUÇÕES FISCAIS**

#### **Artigo 7.º**

##### **Pagamento em prestações de dívida em execução fiscal**

1. O consumidor devedor que não possa cumprir integralmente e de uma só vez a dívida em execução fiscal pode requerer o seu pagamento em prestações, nos termos legais em vigor.

2. Ao pedido de pagamento em prestações de dívida em execução fiscal são ainda aplicadas as regras constantes do presente Regulamento.

3. O plano de pagamento em prestações é parte integrante dos autos de execução fiscal depois de autorizado.



## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 8.º**

##### **Suspensão do fornecimento de água**

1. O Acordo de Pagamento em Prestações interrompe a decisão de suspensão da prestação do serviço de fornecimento de água, quando esta ainda não tenha sido efectuada e enquanto aquele Acordo se encontrar a ser cumprido.

2. Quando o Acordo de Pagamento em Prestações seja posterior à suspensão de fornecimento de água, os Serviços competentes da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, procederão ao seu restabelecimento quando se mostre cumprido o pagamento de primeira prestação, sendo ainda devida taxa de restabelecimento, a cobrar pelo valor indicado na Tabela de Tarifas em vigor.

#### **Artigo 9.º**

##### **Casos Omissos**

As dúvidas e/ou omissões suscitadas na interpretação e/ou aplicação do presente Regulamento serão dirimidas e/ou integradas por deliberação do órgão Executivo Municipal, após informação escrita do Director de Departamento Administrativo e Financeiro.

#### **Artigo 10.º**

##### **Direito ressalvado**

Ficam ressalvadas todas as disposições legais que, em concreto, se mostrem mais favoráveis ao consumidor.

#### **Artigo 11.º**

##### **Aplicação**

O presente Regulamento é aplicável às relações contratuais que subsistam à data da sua entrada em vigor em tudo o que não oponha aos direitos adquiridos.

#### **Artigo 12.º**

##### **Publicidade**



O Município de Torre de Moncorvo dará publicidade ao presente Regulamento em publicação no Diário da Republica após a sua aprovação pelo órgão deliberativo.

### **Artigo 13º**

#### **Disposição Transitória**

Após a entrada em vigor do presente Regulamento, todos os Munícipes que liquidem a dívida no prazo não superior a 6 meses, serão perdoados os juros e demais encargos.

### **Artigo 14.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato a sua publicação em Diário da Republica.

APROVADO EM REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL EM 19 DE JUNHO 2008

APROVADO PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL EM 26 DE JUNHO DE 2008

APROVADA A ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO EM REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL EM 06 DE DEZEMBRO DE 2013



**TORRE DE**  
**MONCORVO**  
câmara municipal

Anexo I

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

## REQUERIMENTO

(para pagamento em prestações de documentos em dívida referentes ao fornecimento de água)

**Exmo. Senhor**

**Presidente da Câmara Municipal de**

**Torre de Moncorvo**

**5160-303-Torre de Moncorvo**

\_\_\_\_\_(a),  
contribuinte n.º \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, na localidade \_\_\_\_\_, Freguesia  
de \_\_\_\_\_, do Concelho de \_\_\_\_\_, com o  
telefone n.º \_\_\_\_\_ e telemóvel n.º \_\_\_\_\_, registado com o n.º de consumidor  
\_\_\_\_\_ vem muito respeitosamente, atentos os requisitos enumerados no Regulamento de Cobrança  
em Prestações da Receita de Fornecimento de Água, requerer a V. Exa. se digne autorizar que o  
consumo de água que tem em dívida nessa Autarquia, relativamente ao prédio sito e com a morada de  
leitura \_\_\_\_\_, na localidade \_\_\_\_\_,  
freguesia \_\_\_\_\_, relativo a \_\_\_\_\_ (n.º) documentos com o valor total de  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ Euros ( \_\_\_\_\_), e seja  
pago mediante a celebração de um acordo de pagamento em prestações, onde o valor total da dívida seja  
dividido em \_\_\_\_\_ prestações mensais, de valor igual, de acordo com o plano de pagamento incluído e  
acordado, sendo que às prestações serão acrescidos os respectivos juros de mora.  
Paralelamente, é assumido pelo requerente o compromisso de efectuar o pagamento, sempre e em  
simultâneo, do último recibo em dívida, o qual pode, eventualmente, já se encontrar debitado à Tesouraria.

Torre de Moncorvo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

O Requerente,

\_\_\_\_\_  
(assinatura)





## **ACORDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES**

### **DAS RECEITAS CONSTANTES DA FACTURA DO FORNECIMENTO DE ÁGUA**

Entre,

**O MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**, pessoa colectiva de direito público, com o número de identificação fiscal 501 121 536, sede no Largo Dr. Campos Monteiro, em Torre de Moncorvo, com o Código Postal 5160-303, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Jorge Rodrigues Gonçalves, em ordem ao preceituado, designadamente, na alínea a), do n.º 1, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, adiante designado por primeiro outorgante;

E

O titular do contrato de fornecimento de água \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, registado como consumidor n.º \_\_\_\_\_ da área \_\_\_\_\_, com  
o número de identificação fiscal \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, na localidade \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, adiante designado por segundo outorgante;

É celebrado o presente Acordo de Pagamento em Prestações, nos termos definidos no Regulamento do Pagamento em Prestações das Receitas constantes da factura do Fornecimento de Água, que se consubstancia no seguinte:

a) Compromete-se o segundo outorgante a efectuar o pagamento das facturas em dívida para com o primeiro outorgante, enumeradas e identificadas na alínea seguinte, através de um plano de pagamento em prestações;

b) O plano de pagamento em prestações sobre o valor total em dívida de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ Euros  
(\_\_\_\_\_),

tem por base os documentos que se encontram em anexo.

c) O plano de pagamentos é definido para o horizonte temporal de \_\_\_\_\_ meses, os quais correspondem ao número de prestações que é de \_\_\_\_\_, que cumpre o n.º 3 do artigo 4.º do supra citado Regulamento, na medida em que o número de prestações não pode ser superior a quarenta e oito e/ou até ao final do mandato (nos termos do n.º 3 do artº 4);

d) O segundo outorgante compromete-se a efectuar o pagamento ao primeiro outorgante das prestações em dívida todos os meses até ao dia oito, sendo que esta é a data limite de pagamento de cada prestação nos termos do n.º 6 do artigo 4.º do referido Regulamento;

e) O segundo outorgante efectuará mensalmente o pagamento da prestação em dívida acrescida dos respectivos juros de mora, antecipadamente calculados e definidos neste acordo para o momento de cada prestação;

f) Caso o pagamento de uma prestação não ocorra dentro do prazo previsto, ou seja, até ao dia oito de cada mês, o segundo outorgante assume e compromete-se a pagar ao primeiro outorgante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para além da prestação e dos juros de mora já previstos, também o valor dos juros de mora devidos pelo atraso de pagamento;

g) O montante de cada prestação é de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ observados os cálculos do plano de pagamento anexo ao presente acordo;



TORRE DE  
MONCORVO  
câmara municipal

- h) O pagamento será efetuado nos termos dos n.ºs anteriores, junto da tesouraria da Câmara Municipal, no horário de expediente;
- i) Considerando que o devedor é trabalhador desta Câmara Municipal, o mesmo autoriza que o pagamento seja efetuado descontando mensalmente, no seu vencimento, o valor acordado. **(alínea a incluir caso o devedor seja trabalhador da Câmara Municipal).**
- j) O valor de cada prestação cumpre o valor mínimo da unidade de conta que actualmente é de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ Euros; ou, quando o valor de cada prestação não cumpra o valor mínimo da unidade de conta, uma vez que as dificuldades económicas e financeiras do segundo outorgante depois de verificadas, permitem concluir que o valor mínimo referente ao valor actual da unidade de conta, não seria suportável para o devedor e poria em causa o pagamento das prestação; assim, por razões de eficácia da operação o Despacho que defere o requerimento para este acordo de pagamento em prestações determina que se considere o montante de cada prestação indicado na alínea g);
- l) O incumprimento do pagamento das prestações nos prazos estabelecidos por parte do segundo outorgante, obriga ao corte do fornecimento de água por parte do primeiro outorgante ao segundo outorgante, com um aviso prévio, por escrito, nunca inferior a oito dias, e diligências no sentido de garantir a respectiva cobrança, de acordo com o que tiver sido deliberado nesse sentido;
- m) Faz parte integrante do presente acordo de pagamento em prestações o anexo ao mesmo que define o plano de pagamentos a cumprir, com as respectivas datas e valores.

Torre de Moncorvo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

O Primeiro Outorgante,

---

Presidente da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo

O Segundo Outorgante,

---

Consumidor





Anexo IV

PLANO DE PAGAMENTO – Débito à Tesouraria N.º \_\_\_\_\_ / 20\_\_\_\_

N.º da prestação	Mês e ano de pagamento	SUB-CLASSIFICAÇÕES					Juros de mora	Total (€)
		Consumo	Resíduos Sólidos Urbanos	Conservação RAR Doméstico	Utilização RAR Doméstico	Sub-total (€)		
		07011101	0702090201	0702090101	0702090102			
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10								
11								
12								
Total .....		€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	<b>€ 0,00</b>	€ 0,00	<b>€ 0,00</b>